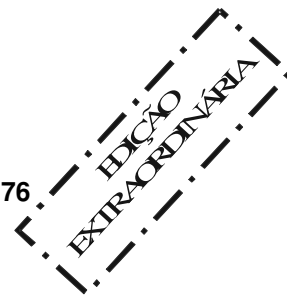




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvará Oficial do Município - ANO XXI – SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
Fone: (83) 3392.2276

Autos nº 20220601PP08-21

Parte: GAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS EIRELI.

Objeto: Recurso Administrativo contra decisão de que aplicou penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Queimadas/PB

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de decisão em recurso administração, apresentado em face de decisão que aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Queimadas/PB em detrimento da empresa GAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS EIRELI., proferida no âmbito do procedimento administrativo n. 20220601PP08-21, que tem por objetivo, apurar a responsabilidade da empresa e a consequente aplicação de sanções contratuais.

O pedido foi submetido a Procuradoria Jurídica do Município, que manifestou-se no sentido de negar provimento ao Pedido.

Objetiva o Recurso Administrativo interposto:

- afastar a penalidade imposta, seja porque não está devidamente fundamentada, seja porque eventual descumprimento nos prazos de execução do contrato não se deu por culpa da parte

Recorrente e foram admitidos tacitamente pela Administração Pública, a qual pediu que os agendamentos fossem realizados no menor prazo possível, sem especificar o prazo;

- Caso assim não entenda, o que se considera em atenção a técnica da eventualidade, reduzir a pena de suspensão quanto à participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Queimadas – PB para o prazo de cinco meses, a considerar os meses do suposto descumprimento citados no parecer jurídico [janeiro a maio] e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A Procuradoria Jurídica rebateu as alegações, mantendo a posição inicial se manifestando pela negativa do pedido, recomendando negar provimento ao Recurso Administrativo, por entender que não se vislumbra qualquer requisito que admita a reconsideração da decisão inicialmente prolatada

pedido de Reconsideração por entender que “*não se aduz fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a reconsideração*”

Assim, considerando a análise jurídica e a constatação de não serem aduzidos, no recurso apresentado, qualquer fato novo ou circunstâncias suscetíveis de justificar o acatamento do mesmo, bem como tendo em vista a insuficiência de elementos que justifiquem o acatamento do pedido, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMO que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decido por CONHECER do recurso administrativo formulado pela empresa Requerente, e, no mérito, INDEFERIR o pedido postulado.

Queimadas-PB, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal